

DECRETO Nº 9.707
DE 06 DE JUNHO DE 2022

***ALTERA OS DECRETOS QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as consequências da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que levaram à decretação de calamidade pública no Município por meio do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, que suspendeu a eficácia das licenças dos vendedores ambulantes, bem como o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Santos, que deveriam se manter fechados ao público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 8.980, de 17 de junho de 2020, quanto ao funcionamento parcial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Santos;

CONSIDERANDO os reflexos na economia e nas atividades dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Santos;

DECRETA:

Art. 1º O “caput” do artigo 4º dos Decretos nº 8.556/2019, 8.557/2019, 8.558/2019, 8.560/2019, 8.561/2019, 8.562/2019, 8.564/2019, 8.565/2019, 8.566/2019, 8.567/2019, 8.568/2019, 8.581/2019, 8.582/2019, 8.583/2019, 8.584/2019, 8.585/2019, 8.586/2019, 8.587/2019, 8.588/2019, 8.589/2019, 8.590/2019, 8.591/2019, 8.592/2019, 8.593/2019, 8.594/2019, 8.595/2019, 8.596/2019, 8.597/2019, 8.598/2019, 8.599/2019, 8.600/2019, 8.601/2019, 8.602/2019, 8.603/2019, 8.604/2019 e 8.622/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária e tem como condição o pagamento do preço público estabelecido pelo Decreto nº 3.697, de 22 de fevereiro de 2001, nos prazos e condições estabelecidos em Termo de Permissão de Uso a partir do 41º mês de vigência, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, por desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou quando o interesse público o exigir.”

Art. 2º O “caput” do artigo 4º dos Decretos nº 9.214/2021, 9.215/2021, 9.216/2021, 9.217/2021, 9.218/2021 e 9.219/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária e tem como condição o pagamento do preço público estabelecido pelo Decreto nº 3.697, de 22 de fevereiro de 2001, nos prazos e condições estabelecidos em Termo de Permissão de Uso a partir do 22º mês de vigência, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, por desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou quando o interesse público o exigir.”

Art. 3º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de junho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento